

## **RESOLUÇÃO nº 17/2025-SME, 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa Avança+, para o ano letivo de 2026.

A Sra. **DANIELLI VILLAR LEMES**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e à qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** os artigos 12, inciso V, e 24, inciso V, alínea e, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que determinam a oferta de meios de recuperação e recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa Avança+ para o ano letivo de 2026.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Avança+, para o ano letivo de 2026, com a finalidade de promover ações pedagógicas voltadas à recomposição, ao fortalecimento das aprendizagens e ao acompanhamento específico dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

**Art. 2º** As ações do Programa Avança+ serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os indicadores de aprendizagem definidos pelo Departamento Pedagógico.

**Art. 3º** O Programa Avança+ é destinado aos estudantes:

I – com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção que repercutam na aprendizagem;

II – que apresentem necessidade de recomposição da aprendizagem em relação a:

- a) apropriação do sistema de escrita alfabética;
- b) leitura, compreensão e produção de textos;
- c) compreensão e operacionalização dos algoritmos básicos convencionais;
- d) compreensão e operacionalização do sistema de numeração decimal.

§ 1º Para os estudantes dos 1º anos do Ensino Fundamental com dificuldades no processo de alfabetização, as atividades de recuperação contínua ocorrerão em sala de aula.

§ 2º As atividades do Programa Avança+ não eximem o professor da sala regular de realizar as intervenções adequadas às necessidades individuais dos estudantes, identificadas a partir das avaliações diagnósticas e contínuas.

**Art. 4º** As atividades do Programa Avança+ ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semana para cada estudante, sendo:

I – um (1) atendimento no contraturno do estudante;

II – um (1) atendimento no período em que o estudante está regularmente matriculado.

§ 1º Em casos específicos, a serem analisados pela equipe do Departamento Pedagógico, o atendimento ao estudante poderá ocorrer de forma diferenciada.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de ensino híbrido ou remoto, os professores do Programa Avança+ deverão interagir com os estudantes de forma on-line, tirando dúvidas, auxiliando nas atividades propostas e postando atividades sempre no período contrário ao de matrícula regular.

§ 3º O número de estudantes a serem atendidos pelo professor no Programa Avança+ será definido conforme orientação do Departamento Pedagógico.

**Art. 5º** O professor que atuar no Programa Avança+ terá carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, em uma mesma unidade escolar, distribuídas da seguinte forma:

**I** – 24 (vinte e quatro) horas destinadas ao atendimento dos estudantes, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da unidade escolar e orientação do Departamento Pedagógico;

**II** – 12 (doze) horas de Hora-Atividade, distribuídas da seguinte forma:

**a)** 3 (três) horas às segundas-feiras, nas unidades escolares em que atuar, em horário contrário ao de atendimento aos estudantes;

**b)** 3 (três) horas às terças-feiras, conforme orientação do Departamento Pedagógico, em horário contrário ao de atendimento aos estudantes;

**c)** 6 (seis) horas de planejamento, em local de livre escolha.

**Art. 6º** O professor que atuar no Programa Avança+, na Estação Evoluir, terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

**I** – 27 (vinte e sete) horas destinadas ao atendimento dos estudantes, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e orientação do Departamento Pedagógico;

**II** – 13 (treze) horas de Hora-Atividade, distribuídas da seguinte forma:

**a)** 10 (dez) horas, distribuídas em 2 (duas) horas diárias, dedicadas à documentação e formação na Estação Evoluir;

**b)** 3 (três) horas às terças-feiras, conforme orientação do Departamento Pedagógico, em horário contrário ao de atendimento aos estudantes.

**Art. 7º** A organização do quadro de horários, o cronograma de atendimento aos estudantes e o cumprimento da Hora-Atividade deverão observar as orientações e a aprovação do Departamento Pedagógico.

**Art. 8º** Poderão se candidatar ao Programa Avança+ os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que:

**I** – se inscreverem no processo de mudança de modalidade, conforme resolução específica;

**II** – preferencialmente possuam formação em Psicopedagogia.

**Parágrafo único.** Os professores que atuaram no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, no ano de 2025, e tenham recebido avaliação insatisfatória, serão inabilitados para a mudança de modalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Além dos deveres previstos em lei, o professor atuante no Programa Avança+ deverá:

- I** – Cumprir com assiduidade e pontualidade a carga horária estabelecida;
- II** – Organizar os horários de trabalho de acordo com a carga horária definida, considerando as necessidades da unidade escolar e as orientações do Departamento Pedagógico;
- III** – Reunir-se com os responsáveis pelos estudantes para informar sobre o encaminhamento, esclarecer as características do Programa Avança+ e comunicar o desligamento, quando necessário;
- IV** – Analisar a avaliação diagnóstica dos estudantes selecionados para o **atendimento**;
- V** – Planejar e desenvolver atividades significativas que atendam às necessidades de aprendizagem de cada estudante;
- VI** – Avaliar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados e emitindo, ao final de cada bimestre, parecer individual com registro sobre avanços e dificuldades em relação às habilidades trabalhadas;
- VII** – Redirecionar o trabalho sempre que necessário, tomando como referência as informações obtidas por meio da avaliação da aprendizagem e da interação com o professor da sala regular;
- VIII** – Desenvolver o trabalho em conjunto com o professor da sala regular e a equipe gestora da unidade escolar, de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica, contribuindo com informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, participando ativamente dos momentos de estudo, Hora-Atividade e Conselho de Classe e Ano;

- IX** – Registrar a frequência dos estudantes e as atividades desenvolvidas, conforme orientações do Departamento Pedagógico;
- X** – Manter o portfólio do Programa Avança+ organizado na unidade escolar, conforme orientações previstas no Manual, em local acessível à equipe gestora e à Supervisão Pedagógica;
- XI** – Comunicar à equipe gestora e ao professor da sala regular sobre os estudantes não frequentes;
- XII** – Garantir que o prontuário de atendimento dos estudantes, bem como toda a documentação do Programa Avança+, esteja atualizado e organizado de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico;
- XIII** – Participar da aplicação das avaliações de fluência leitora e de sondagem de escrita dos estudantes, conforme orientações do Departamento Pedagógico;
- XIV** – Em caso de ensino híbrido ou remoto, organizar o contato com os estudantes, em grupos, conforme o ano de matrícula, de modo a atender sistematicamente as dificuldades pontuais de aprendizagem;
- XV** – Observar e cumprir rigorosamente os prazos para entrega de documentos e relatórios;
- XVI** – Organizar o espaço dos atendimentos, observando as orientações sobre a constituição de ambiente alfabetizador e adequado ao atendimento de estudantes com transtornos de aprendizagem;
- XVII** – Manter conduta compatível com o exercício da função pública e com o ambiente escolar;
- XVIII** – Assegurar que os atendimentos aos estudantes não sejam adiados ou alterados em razão de participação ou colaboração em eventos da unidade escolar;
- XIX** – Suspender os atendimentos apenas nos casos de reuniões de pais e mestres ou de reuniões do Conselho de Escola;
- XX** – Na ausência de um estudante, realizar atendimento complementar a outro, conforme planejamento e orientações do Departamento Pedagógico.

**Art. 10.** O professor do Programa Avança+ será avaliado bimestralmente pela equipe gestora da unidade escolar e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) planejamento;
- c) pontualidade na elaboração e entrega de documentos;
- d) atendimento aos estudantes;
- e) participação e interação nos momentos de Hora-Atividade e Conselho de Classe e Ano.

**Parágrafo único.** No caso de avaliação com resultado considerado insatisfatório por duas vezes no decorrer do ano letivo, o professor será desligado do Programa.

**Art. 11.** Caberá à equipe gestora das unidades escolares:

**I** – Tomar ciência da presente Resolução e disponibilizá-la aos profissionais da unidade escolar;

**II** – Conhecer e acompanhar o fluxo de organização, o desenvolvimento das ações e o perfil dos estudantes atendidos no Programa Avança+;

**III** – Garantir a participação efetiva do professor do Programa Avança+ nos Conselhos de Classe e Ano;

**IV** – Acompanhar, discutir e analisar, junto aos professores da sala regular e aos professores do Programa Avança+, a evolução da aprendizagem dos estudantes;

**V** – Adotar providências junto aos responsáveis nos casos de não frequência dos estudantes aos atendimentos ofertados no contraturno, a partir de quatro (4) faltas consecutivas;

**VI** – Registrar, em documento específico da unidade escolar e nos Conselhos de Classe e Ano, as situações em que os responsáveis desistirem do atendimento, dando-lhes ciência de que os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, conforme disposto no art. 24, inciso V, alínea “e”, da Lei nº 9.394/96, e de que a recusa implica a não garantia desse direito ao estudante;

**VII** – Acompanhar, orientar e apoiar o trabalho dos professores do Programa Avança+, conforme as orientações do Departamento Pedagógico;

**VIII** – Avaliar bimestralmente o desempenho dos professores do Programa Avança+, por meio de formulário específico emitido pelo Departamento Pedagógico, encaminhando-o para apreciação do Conselho de Escola;

**IX** – Monitorar a efetividade das ações do Programa Avança+, em articulação com os professores da sala regular e a equipe do Departamento Pedagógico;

**X** – Acompanhar a aplicação das avaliações periódicas de fluência leitora realizadas pelos professores do Programa Avança+ aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As unidades escolares deverão manter registros atualizados dos estudantes atendidos pelo Programa Avança+, a fim de possibilitar à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação o efetivo acompanhamento da situação escolar desses estudantes durante o percurso do Ensino Fundamental.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareí, 03 de novembro de 2025.

**DANIELLI  
VILLAR  
LEMES:28  
881706806**

Assinado digitalmente por DANIELLI VILLAR LEMES:2881706806 ND\_Ci@BR\_O-ICP-Brasil\_OU=VideoConferencia\_OU=28786279000143\_OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB\_OU=RFB-e-CDF@S\_OU=sem-brasil\_Ci=DANIELLI VILLAR LEMES:2881706806 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal. Localização: Educ@2021 Data: 2025.11.04 17:14:07-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Danielli Villar Lemes**  
**Secretária de Educação**